



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Adriano Rolim Mangueira		UF: PB
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 50% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED-UFAL), no Município de Maceió, no Estado de Alagoas.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
PROCESSO Nº: 23001.000083/2012-74		
PARECER CNE/CES Nº: 322/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

Adriano Rolim Mangueira, portador do RG 3010237 SSP/PB, CPF 057377154-50, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), solicita, mediante justificativa, autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED-UFAL), no Município de Maceió, no Estado de Alagoas.

O requerente alega a necessidade de dar prosseguimento a tratamento de problemas de saúde, fato comprovado pela anexação de relatório médico, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, que: (...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...).

A solicitação do requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade.

O processo encontra-se instruído contendo, inclusive, Convênio que celebram entre si a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e a Escola de Enfermagem Nova Esperança, entidade mantenedora da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE) objetivando a realização de Estágio Supervisionado, em regime de internato, para alunos do curso de graduação em Medicina, bem como, ofício da Coordenação do Curso de Medicina disponibilizando vaga para realização em 2013-1 de 25% (vinte e cinco por cento) do estágio curricular do interessado nos Estágios de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Saúde da Criança, Saúde da Mulher e Saúde Coletiva e 25% (vinte e cinco por cento) no período de 2013-2 em Clínica Médica e Pediatria.

No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara da Educação Superior já se manifestou favoravelmente em situações similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos Pareceres 244/2010, 257/2009, 159/2009, 13/2009, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que o estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está

regularmente matriculada para fins de conclusão de curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Adriano Rolim Mangueira, portador do RG 3010237 SSP/PB, CPF 057377154-50, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED-UFAL), no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, devendo o requerente cumprir todas as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico da FAMED-UFAL, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente